A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI 3.702, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção civil para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º As sobras de materiais de construção civil, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos e em situação de vulnerabilidade momentânea por motivos de força maior e/ou desastres naturais e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos, podendo ser utilizados para pequenos reparos como também para construção de moradias.

Parágrafo único. Os materiais, tais como areia, azulejos, blocos de concreto, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, material elétrico (fios, condutores, interruptores, etc.) material hidráulico (canos, registros, torneiras, chuveiros, vasos sanitários, etc.), madeiras, portões, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas e todos aqueles que voluntariamente desejarem fazê-las.

Art. 3º O despejo desses materiais deverá ocorrer numa Central de Distribuição para recolhimento e armazenamento das doações, para posterior distribuição.

Art. 4º O material descrito no artigo 1º será depositado nos locais indicados pelo Poder Executivo.

Art. 5º Poderão ser realizadas campanhas publicitárias e educativas para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Art. 6º O cadastro das pessoas vai ocorrer junto à Assistência Social e Defesa Civil, que identificará no primeiro cadastro a necessidade de cada pessoa cadastrada.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 16/06/2021 as 11:28:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76062&c=86XB8D.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de junho de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104

Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2021.06.16 13:50:21 -03'00'

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 16/06/2021 as 11:28:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76062&c=86XB8D.